

LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2021



**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio, segurança e proteção para mulheres que se sintam em situação de risco e assédio em suas dependências, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados, em consonância com as instruções desta Lei, os bares, cafés, quiosques, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio, segurança e proteção para mulheres que se sintam em situação de risco e assédio nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Campo Magro.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto no caput desta Lei, os estabelecimentos mencionados disponibilizarão à mulher que manifeste sentir-se em situação de risco a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, meios de comunicação, assim como a efetiva comunicação à polícia, caso haja solicitação.

§ 1º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes em seus banheiros femininos, contendo informações sobre auxílio, segurança e proteção à mulher em situação de risco e assédio.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido".

§ 3º Poderão ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados no caput desta Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem com o gênero mulher.

**Art. 5º** Quando da obtenção e/ou renovação do alvará os estabelecimentos aduzidos nesta Lei receberão orientação, por escrito, sobre a implantação das obrigações nela contidas.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que julgar necessário, afixando-se Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR,  
em 10 de dezembro de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Legislativo Municipal  
Vereador Josnei Rosa

[Download do documento](#)